ANEXO III
TABELA DE VALORES LIMITE PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO ANUAL DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, INDICATIVOS E PROVISÓRIOS

PRT137-19

TIPO DE PAINEL		TIPO DE RODOVIA	TARIFA DE EXP. E ANÁLISE DE PROJETO R$	UFESP	TARIFA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL R$	UFESP
PROVISÓRIO		Pista Simples	156,55	5,67	156,55	5,67
		Pista Dupla	156,55	5,67	208,46	7,55
		Mais de Duas Faixas por sentido	156,55	5,67	208,46	7,55
RESPONSABILIDADE TÉCNICA		Pista Simples	156,55	5,67	156,55	5,67
		Pista Dupla	156,55	5,67	208,46	7,55
		Mais de Duas Faixas por sentido	156,55	5,67	208,46	7,55
INDICATIVO	COMUM	Pista Simples	156,55	5,67	156,55	5,67
		Pista Dupla	156,55	5,67	208,46	7,55
		Mais de Duas Faixas por sentido	156,55	5,67	208,46	7,55
	BANDEIRA EM POSTOS DE SERVIÇOS	Pista Simples	156,55	5,67	514,65	18,64
		Pista Dupla	156,55	5,67	643,31	23,30
		Mais de Duas Faixas por sentido	156,55	5,67	643,31	23,30
INDICATIVO ASSOCIADO A PROPAGANDA	ÁREA ATÉ 30m²	Pista Simples	156,55	5,67	267,26	9,68
		Pista Dupla	156,55	5,67	334,63	12,12
		Mais de Duas Faixas por sentido	156,55	5,67	643,31	23,30
	ÁREA ACIMA DE 30m²	Pista Simples	156,55	5,67	792,96	28,72
		Pista Dupla	156,55	5,67	991,20	35,90
		Mais de Duas Faixas por sentido	156,55	5,67	1.956,72	70,87
PUBLICITÁRIO		Pista Simples	156,55	5,67	25.673,16	929,85
		Pista Dupla	156,55	5,67	32.091,66	1.162,32
		Mais de Duas Faixas por sentido	156,55	5,67	46.441,40	1.682,05

Despacho do Superintendente, de 19-12-2019

Diante dos elementos de instrução deste procedimento, notadamente o Relatório de Inspeção e Fotográfico (fls. 02/14), o Parecer Técnico (fl. 44) e as manifestações da Divisão Regional de Rio Claro - DR.13 e da Diretoria de Operações - DO (fls. 78/79 e 80), Autorizo a contratação direta da empresa Construtora Roy Ltda, com dispensa de licitação, objetivando a execução das obras e serviços emergenciais de correção de erosão no km 114 da SP 191 e contenção de erosão e reconstrução do acostamento nos km 202,500m e km 214,500m da SP da SP 304, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993, por se tratar de emergência, uma vez caracterizada a urgência de atendimento de situação que poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens. Outrossim, considero o presente ato revestido dos efeitos previstos no artigo 26 da Lei Federal 8.666/1993. (Protocolo DER 3574204/2019)

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato

Protocolo DER 2487604/19 – Contratante: DER/SP – Contrato 20.143-1 – Contratada: Consórcio SP 270. – 1º Termo Aditivo e Modificativo 317 – Data: 19.12.19 – Objeto: Contratação das obras de recuperação e melhorias da rodovia SP-270 (Rodovia Raposo Tavares), no trecho entre o km169,00 e o km295,40, divididos em 04 (quatro) lotes, nos municípios de Itapetininga, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Paranapanema e Itaí. Lote 3 – km169,00 ao km196,60; incluindo duplicação do km173,10 ao km 177,80, do km 187,10 ao km 188,30; do km 192,10 ao km 192,90, e do km 193,90 ao km 196,60, trecho Itapetininga, Angatuba. Edital LPI 006/17. – Manifestação Jurídica: Parecer Referencial CJ/DER 514/19. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 06.11.19, à fl. 114 do Protocolo. – Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b"e §1º da Lei Federal 8.666/93. – Adições e Modificações: Valor do Contrato e Recursos Orçamentários: O valor do contrato passa a ser de R$ 109.391.440,43 – Acréscimo de despesas correspondente a 6,11% no valor contratual em observância a justificativa técnica, fls.26/32, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste autorizado pelo Superintendente em 06.11.19 à fl.114, considerando o 1º decréscimo de serviços, com compensação qualitativa, no valor de R$ 2.272.021,10 (2,20% do valor contratual inicial), e o 1º acréscimo de serviços, com compensação qualitativa, no valor de R$ 8.567.314,07 (8,31% do valor contratual inicial) e o que resulta R$ 6.295.292,97. A presente despesa onera o orçamento em sua classificação orçamentária 26.782.1606.2478.0000.44.905130. – Alteração do Anexo I (Orçamento/Proposta): O Anexo I autuado às fls. 16/19 do Protocolo foi aprovado pela Diretoria de Engenharia em 9.9.19 à fl. 41 e ratificado pelo Diretor de Operações em 16.9.19 às fl. 47 do mesmo Protocolo. – Cronograma: O cronograma autuado à fl. 14 do Protocolo DER, aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços. – Garantia: O valor da garantia para o presente contrato é de R$ 35.383.101,30, com prazo de validade de 27.9.21. Reforço de caução em decorrência do acréscimo de despesa, autorizada neste protocolo, no valor de R$ 1.888.587,89. Valor referente ao percentual de retenção estabelecido na Cláusula 14.3 das Condições Particulares do Contrato, retido até a 15ª medição, no valor de R$ 2.565.669,18. – Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de Contrato

Protocolo DER 2488038/19 – Contratante: DER/SP – Contrato 20.145-5 – Contratada: Consórcio SP 270. – 1º Termo Aditivo e Modificativo 319 – Data: 19.12.19 – Objeto: Contratação das obras de recuperação e melhorias da rodovia SP-270 (Rodovia Raposo Tavares), no trecho entre o km169,00 e o km295,40, divididos em 04 (quatro) lotes, nos municípios de Itapetininga, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Paranapanema e Itaí. Lote 3 – km219,00 ao km248,10; incluindo duplicação do km240,30 ao km 245,70, trecho Angatuba – Paranapanema. Edital LPI 006/17. – Manifestação Jurídica: Parecer Referencial CJ/DER 604/19. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 10.12.19, à fl. 76 do Protocolo. – Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – Adições e Modificações: Valor do Contrato e Recursos Orçamentários: O valor do contrato passa a ser de R$ 105.942.862,50 – Acréscimo de despesa na proporção de 5,14% no valor contratual inicial, em observância a justificativa técnica, fls.29/35, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste autorizado pelo Superintendente em 10-12-2019 à fl.76, considerando o 1º acréscimo de serviços, com compensação qualitativa, no valor de R$ 13.276.300,80 (13,18% do valor contratual inicial) e o 1º decréscimo de serviços, com compensação qualitativa, no valor de R$ 8.092.799,31 (8,03% do valor contratual inicial), que resulta R$ 5.183.501,49. A presente despesa onera o orçamento em sua classificação orçamentária 26.782.1606.2392.0000.44.9051. Ocorrendo a resolução do contrato consubstanciada na inexistência de recursos quando da promulgação da lei orçamentária, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – Alteração do Anexo I (Orçamento/Proposta): O Anexo I autuado às fls. 16/19 do Protocolo foi aprovado pela Diretoria de Engenharia em 9.9.19 à fl. 44 e ratificado pelo Diretor de Operações em 1.11.19 às fls. 50/59 do mesmo Protocolo. Os serviços previstos no Anexo serão executados até o limite do valor contratual inicial, e a continuação da execução dos serviços oriundos do acréscimo de despesas ficam condicionados à aprovação orçamentária e consequente empenho. – Cronograma: O cronograma autuado à fl. 14 do Protocolo DER, aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços e está condicionado a sua execução à utilização atual dos recursos até o limite até aqui vigente do contrato no valor de R$ 100.759.361,01, em face do condicionamento temporário da despesa do acréscimo contratual de R$ 5.183.501,49 com recursos a serem demonstrados na lei orçamentária de 2020. – Garantia: O valor da garantia para o presente contrato é de R$ 34.572.023,37, com prazo de validade de 27.9.21. Reforço de caução em decorrência do acréscimo de despesa, autorizada neste protocolo, no valor de R$ 1.555.050,45. Valor referente ao percentual de retenção estabelecido na Cláusula 14.3 das Condições Particulares do Contrato, retido até a 15ª medição, no valor de R$ 2.789.164,62. – Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Comunicado

Tendo em vista a autorização do Superintendente, às fls. 105, do Protocolo DER/1944234/2019, relativo ao Contrato 19.445-1 Celebrado com o Consórcio Supervisor PPT, comunicamos que foi autorizada a rescisão unilateral do contrato, com fundamento no artigo 79, inciso I e artigo 78, inciso XII, ambos da Lei Federal 8.666/1993.

DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Diretor da DR.12, de 18-12-2019

Protocolo DER/2809218/2019: Defiro o pedido da fls. 109, no sentido de credenciar o Engenheiro Mecânico Osmar Rodrigues Garcia, sem vínculo empregatício, para promover vistoria em veículos (ônibus) para transporte de trabalhadores rurais ao longo das rodovias estaduais, expedindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos, a contar de 19-12-2019, devendo o credenciado para o exercício das atividades objeto do presente, cumprir fielmente o que estabelece a Portaria SUP/DER-016-18/01/2017.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

Extrato de Termo de Compromisso e de Autorização

Protocolo DER/2959023/2019;

T.C.A: 0281/2019;

Interessado: Antonio Martins da Costa, RG.: 06.151.605-3, CPF.: 289.198.078-68;

Objeto: Acesso a estrada localizado a seguir:

Estrada: SP-139

Trecho: BR.116/Sete Barras

Km.: 13+150 m, lado esquerdo;

Prazo: 30 dias para o início dos serviços, a contar da data de assinatura deste Termo e 120 dias para o término dos serviços a contar da data de início dos mesmos;

Data de Assinatura: 06-12-2019.

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-43, de 19-12-2019

Designa os servidores públicos para subescreverem, no âmbito da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as Relações Externas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafem)

O Secretário de Cultura e Economia Criativa, conforme inciso II, alínea "b", do artigo 100 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e

Considerando as disposições do Decreto 40.566, de 21-12-1995, que estabelece que o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios é o instrumento de compatibilização do controle orçamentário, financeiro e contábil do Estado;

Considerando o advento de modificações no quadro funcional da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

Resolve:

Artigo 1º - As Relações Externas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, como instrumentos de movimentação de contas bancárias da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, observadas as demais exigências constantes nas normas que disciplinam a matéria, serão autorizadas contendo sempre a assinatura de dois funcionários do Departamento de Finanças e Orçamento - DFO da Pasta, dentre os abaixo:

I - Danielle de Lima Silva – Assessor Técnico IV – CPF 407.200.678-55;

II - Flávia Moreira Batista de Souza – Assessor de Gabinete II – CPF 406.156.878-73;

III - Maria José de Oliveira França – Diretora II - CPF 146.357.368-57;

IV - Noelma Veras Marin – Assessor Técnico de Gabinete II – CPF 192.756.248-10;

V - Paula Fernanda de Paulo Eboli – Diretor Técnico II – CPF 345.612.308-66;

VI - Rosangela Borges Havana – Assessor Técnico II – CPF 168.920.238-60;

VII - Sildeia Maria Pereira – Diretor Técnico III – CPF 591.427.156-87.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução SC-32, de 19-12-2019

Dispõe sobre o tombamento do Templo de Culto Sagrado Tatá Pércio do Battistini "Ilê Alákétu Asé Ayrá", situado na Rua Antônio Batistini 226, no Município de São Bernardo do Campo

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 81177/18, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 28-01-2019, Ata 1948, cuja deliberação foi favorável ao tombamento Templo de Culto Sagrado Tatá Pércio do Battistini "Ilê Alákétu Asé Ayrá", situado na Rua Antônio Batistini 226, no Município de São Bernardo do Campo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

A inegável participação das religiões de matriz africana na formação da cultura brasileira, em termos de festividades coletivas (carnaval, maracatu, afoxé, festas de largo, congadas), em diversos campos artísticos e estéticos (samba, capoeira, literatura, cinema), nas práticas alimentares (feijoada, acarajé), enfim, na formação de um ethos reconhecível como um legado nacional e africano em nossa identidade multiétnica e multicultural;

Que os terreiros de Candomblé, assim como outros territórios tradicionais de matriz africana, historicamente, se configuraram como locais de resistência contra o sistema escravagista e, atualmente, são lugares de sociabilidade, transmissão de conhecimento, preservação de identidade e espaço para manutenção das práticas culturais de matriz africana;

Que o terreiro Ilê Alákétu Asé Ayrá, por seu tamanho, pelo porte e pela tradição de que descende, é uma das casas representativas das grandes linhagens da nação Ketu, integrando a constelação dos herdeiros dos grandes babalorixás e yalorixás brasileiros do século XX, além de se configurar como um dos precursores do desenvolvimento do Candomblé em São Paulo na figura de Tatá Pércio do Battistini, iniciado por Pai Nezinho de Muritiba e por Mãe Menininha, do Gantois;

Que o terreiro contempla os espaços no território que, tradicionalmente, configuram sua cosmografia e arquitetura sagradas utilizadas no culto;

Que o terreiro conta com atividades culturais e religiosas consolidadas e realiza ciclos de celebrações públicas em homenagens às divindades cultuadas e demais atividades inerentes aos espaços de Candomblé, Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural o Templo de Culto Sagrado Tatá Pércio do Battistini "Ilê Alákétu Asé Ayrá", situado na Rua Antônio Batistini 226, no Município de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - Ficam definidos como elementos protegidos no referido bem:

1 – Perímetro formado pelo lote onde está situado o imóvel.

2 - As áreas públicas e privadas utilizadas para os rituais, conforme croqui (anexo I): barracão, quarto de assentamentos dos orixás, cozinha, quarto para iniciações, assentamentos externos, árvores consagradas e poço.

Artigo 3º - Em caso de adaptação das edificações a futuras exigências de reelaboração de culto, as intervenções devem ser analisadas conforme as interpretações do grupo religioso responsável e na preservação das representações materiais que conferem ao espaço os significados específicos do Candomblé.

§ 1º - As intervenções nas áreas livres do perímetro de tombamento deverão ser previamente analisas pelo CONDEPHAAT e considerar a premissa estabelecida no caput.

§ 2º - Ficam isentas de aprovação as intervenções nas áreas não utilizadas para culto.

Artigo 4º - Considerando a natureza do bem ora tombado, poderá o CONDEPHAAT articular-se com outros órgãos com vistas a ações de valorização, difusão e salvaguarda das práticas ali existentes.

Artigo 5º - Conforme faculta o Decreto 48.137/2003, não fica definida área envoltória para o bem ora tombado.

Artigo 6º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo Histórico, os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

Anexo I: Perímetro de Proteção.

Anexo II: Planta Esquemática dos Elementos Protegidos.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Perímetro de Proteção

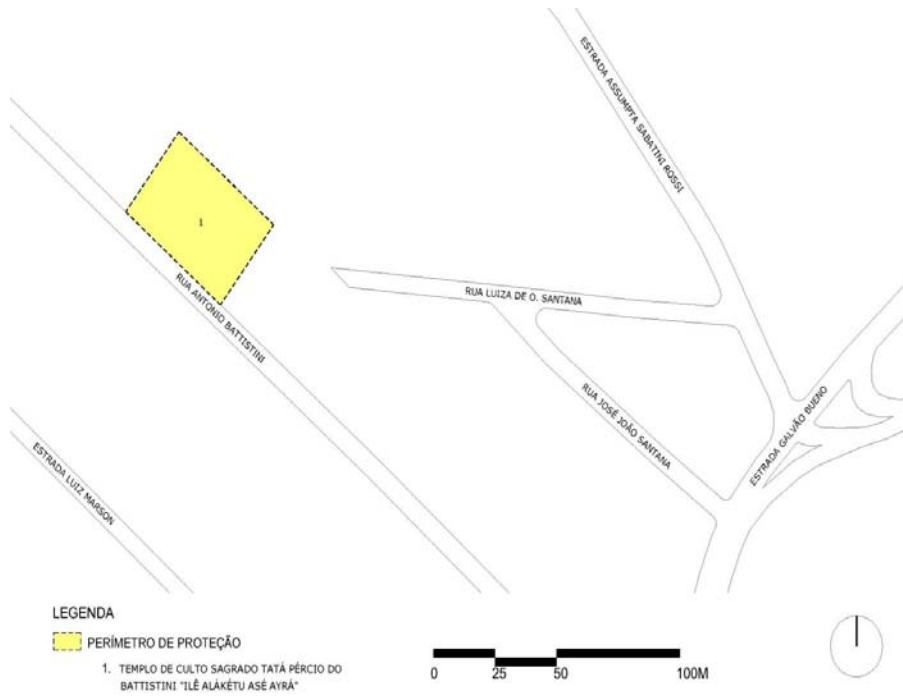

Anexo II – Planta Esquemática dos Elementos Protegidos

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 21 de dezembro de 2019 às 03:35:44.